

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

Art. 2º O aleitamento materno seguirá o padrão estabelecido pelas normas regulamentadoras.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno:

I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

II - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;

III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, de lazer e de transporte, públicos e privados, e em unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;

IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;

V - estimular a realização de estudos, de pesquisas e de eventos sobre aleitamento materno;

VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável;

VII - estimular a implementação de programas de suplementação alimentar para mulheres lactantes em situação de vulnerabilidade ou privadas de liberdade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º A Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

